

## 8ª REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS – CAFAZ

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, registrada sob o nº 1.820 às folhas 136V-137, do livro A-08 do Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório Pergentino Maia, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28/02/1991, por força de competência Estatutária, RESOLVEU, de comum acordo, e na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social, em 14/11/1991 com a alteração do endereço desta Caixa de Assistência à época na Rua Frei Mansueto, nº 106, sala 02, para a Av. Alberto Nepomuceno, nº 77, Centro, nesta capital. No entanto, não houve registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, apenas a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Houve a 2ª Reforma, registrada em 12/11/2004, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 04/06/2007 foi promovida nova reforma sendo registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas a 3ª Reforma. A 4ª Reforma foi assinada em 24/04/2008 e registrada em 30/05/2008 no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Posteriormente, em 04/03/2015, foi registrada a 5ª Reforma no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 02/06/2015 a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, em observância o que dispõe a Resolução Normativa nº 137 de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS resolveu, na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social com a 6ª Reforma devidamente registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Nesta ocasião, a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, atendendo às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 26/03/2018 e, na melhor forma do direito, resolve ALTERAR o Estatuto Social com a 7ª reforma que conta com nova redação, inclusão, redenominação e exclusão de artigos e alíneas. Na melhor forma de direito e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral extraordinária, realizada no período de 02 a 10 de março de 2023, foi promovida a 8ª Reforma ao Estatuto Social, a qual definiu a nova redação deste Estatuto, que passa a vigorar a partir do registro deste Estatuto Social, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais, abreviadamente CAFAZ, Associação sem fins lucrativos, não patrocinada e pessoa jurídica de direito privado, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.090, de 30 de março de 1993, é instituição social com sede e foro jurídico na Av. Francisco Sá, nº 1733, Bairro Jacarecanga, Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** O objetivo principal da CAFAZ é operar plano de saúde suplementar sob o regime de autogestão, mediante a cobertura ou ressarcimento de despesas médico-hospitalares, conforme

regulamento específico, podendo celebrar convênios de reciprocidade ou multipatrocínio com entidades congêneres, a ser cumprida na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único.** Representam, ainda, objetivos da CAFAZ a serem cumpridos em conformidade com o disposto no art. 2º deste Estatuto:

I - conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento, parcial ou integral, de despesas com a promoção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos;

II - oferecer planos de assistência suplementar à saúde, destinados a atender ao seu corpo de associados;

II - desenvolver e promover ações médico-assistenciais diretamente ou por meio de convênios com órgãos públicos ou privados, incluídas: pesquisas científicas e tecnológicas; campanhas e vacinações; cursos e cartilhas didáticas sobre doenças coletivas e sociais, custeadas integralmente com recursos institucionais ou em parceria com outras entidades;

IV - firmar convênio de cooperação técnica com a agência reguladora do setor e outros órgãos governamentais, tais como o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde estadual e/ou municipais, e com organizações de autogestão em saúde, visando à promoção de estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde; **(NR)**

V - promover programa de Atendimento Domiciliar;

VI - promover campanhas e programas de promoção a saúde.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 3º** Associados são os responsáveis pelo pagamento das mensalidades, taxas e despesas assistenciais pela utilização do plano.

**Art. 4º** Dependentes são pessoas físicas dos grupos familiares dos associados limitados ao grau de parentesco, consanguíneo ou afim na forma estabelecida pela lei.

**Parágrafo único.** Os dependentes de associados falecidos poderão gozar dos benefícios da CAFAZ nas condições fixadas nos seus regulamentos internos, mas não se incluem na categoria de associados.

**Art. 5º** Poderão ser associados da CAFAZ os servidores públicos estaduais ativos, os aposentados, pensionistas *por causa mortis* de servidores públicos estaduais, ex-servidores públicos estaduais e os funcionários da própria instituição e suas controladas, conforme disposto em regulamento. **(NR)**

**Art. 6º** Poderão ser dependentes de associados da CAFAZ os grupos familiares dos servidores públicos estaduais ativos, dos aposentados, dos pensionistas *por causa mortis* de servidores públicos

estaduais, dos ex-servidores públicos estaduais e dos funcionários da própria instituição definidos na legislação em vigor. **(NR)**

**Art. 7º** O ingresso como associado da CAFAZ dar-se-á nas seguintes condições:

I - Mediante o preenchimento do formulário de adesão concernente aos produtos ofertados pela CAFAZ registrados na Agência Reguladora, em conformidade com a cobertura contratual e normalização correspondente;

II - Apresentação dos documentos comprobatórios das informações registradas quando do preenchimento do formulário de adesão. **(NR)**

**Art. 8º** O associado perderá sua condição de vínculo com a CAFAZ, quando: **(NR)**

I - desobedecer aos deveres e outras disposições deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos constitutivos;

II - deixar de efetuar por mais de 60 dias consecutivos ou não, nos últimos 12 meses, o pagamento das mensalidades, inclusive as cotas de rateio e os auxílios conforme Lei nº 9.656/1998, desde que o associado seja comunicado da inadimplência até o 50º dia, observada a legislação vigente; **(NR)**

III - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CAFAZ proveniente de coparticipações, parcelamentos de valores contratados em atraso, participações financeiras de qualquer ordem, ou qualquer outro valor demandado de instrumentos regulatórios previstos na legislação em vigor e suas posteriores alterações; **(NR)**

IV - praticar dolo, fraude ou simulação com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida, lesando os direitos previstos neste instrumento, observada a legislação vigente; **(NR)**

V - impedir ou dificultar exame ou diligência necessária à ressalva dos direitos da CAFAZ; **(NR)**

VI - praticar voluntariamente qualquer omissão, inexactidão ou erro que tenham contribuído na aceitação da sua inclusão como associado na CAFAZ; **(NR)**

VII - portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à moral e ao decoro, nas instalações da CAFAZ; **(NR)**

VIII – provocar tumulto na sede da CAFAZ ou nos locais de suas representações;

IX - agredir física ou verbalmente, desacatar ou cometer injúria, assédio, difamação e calúnia a qualquer associado ou funcionário da própria instituição ou de suas controladas; **(NR)**

X - causar dano moral ou material à CAFAZ ou a qualquer associado ou funcionário da própria instituição ou de suas controladas; **(NR)**

XI - promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da CAFAZ;

XII - solicitar formalmente o seu desligamento;

XIII - perder o vínculo empregatício ou tiver o contrato de trabalho rescindido, com as entidades

citadas no Art. 5º, desde que por justa causa.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, o associado poderá ser excluído da CAFAZ sem que caiba direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo segundo. (Revogado)**

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** São Direitos dos Associados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CAFAZ, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;
- II - obter da Caixa de Assistência quaisquer informações sobre os assuntos pertinentes à mesma, mediante solicitação por escrito;
- III - recorrer a qualquer órgão de representação da entidade contra ato ou resolução que contrarie o Estatuto ou qualquer norma jurídica;
- IV - sugerir ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria medidas relacionadas às finalidades da entidade; **(NR)**
- V - usufruir da assistência à saúde proporcionada pela CAFAZ em suas diversas modalidades, desde que formalizada a respectiva inscrição;
- VI - outros direitos previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. **(NR)**

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10.** São deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e dos Conselhos;
- II - estar quite com as suas obrigações financeiras perante a entidade;
- III - comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias da CAFAZ, dos quais faça parte;
- IV - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria da CAFAZ, de toda e qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo à CAFAZ, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;
- V - votar na eleição dos seus representantes;
- VI - bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito associativista no seio da categoria;

- VII - utilizar devidamente as coberturas oferecidas pela associação;
- VIII - não promover ou participar de qualquer manifestação de caráter político-partidário nas instalações da CAFAZ;
- IX - comportar-se com urbanidade e respeito nas instalações da CAFAZ e no trato com o seu quadro funcional;
- X - apresentar, sempre que solicitado, documentação como associado ou de seus dependentes, bem como promover a atualização cadastral na forma estabelecida nos atos normativos internos;
- XI - outros deveres previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. (NR)

**Parágrafo único.** Os associados não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da CAFAZ.

#### DAS PENALIDADES

**Art. 11.** O associado ou dependente considerado infrator, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado: (NR)

- I - advertência;
- II - suspensão dos direitos sociais, estabelecidos no inciso I do artigo 9º deste Estatuto; (NR)
- III - exclusão do quadro social.

**Parágrafo primeiro.** A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente que descumprir o inciso IX do artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo segundo.** A suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado ou dependente que incorrer em reincidência de infração punível com advertência, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** A exclusão será aplicada ao associado ou dependente que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos do artigo 8º deste Estatuto.

**Parágrafo quarto.** Será garantido ao associado ou dependente, antes da aplicação da pena, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo quinto.** As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva. (NR)

**Parágrafo sexto.** A pena de suspensão privará o associado e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres, inclusive o financeiro.

**Parágrafo sétimo.** A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação.

**Parágrafo oitavo.** Poderá ser readmitido ao quadro social, o associado que for excluído por atraso de obrigações financeiras, desde que satisfaça o pagamento integral do débito.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 12.** São órgãos da CAFAZ:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – **(Revogado)**
- IV - Conselho de Administração;
- V - Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Não poderão integrar, concomitantemente, nenhum dos Órgãos Sociais, associados ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo segundo.** Os membros de quaisquer dos Órgãos Sociais exercerão seus mandatos sem remuneração pagas pela CAFAZ.

#### Seção I Da Assembleia Geral Subseção I Da Constituição e da Instalação

**Art. 13.** A Assembleia Geral é o órgão de decisão, com poderes para deliberar matérias de interesse geral da CAFAZ, composta pelos associados indicados no Artigo 5º, com direito a voto, desde que se encontre em situação regular junto a CAFAZ.

§ 1º A Assembleia Geral (AG) será instalada em primeira convocação com a presença três quintos (3/5) dos associados em situação regular e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes. **(AC)**

§ 2º As propostas constantes no Edital de Convocação da AG serão discutidas e votadas pelos associados presentes à AG. **(AC)**

§ 3º Para as deliberações constantes no edital a que se refere ao parágrafo 2º, será exigido o voto

favorável da maioria simples dos associados presentes, exceto para os incisos I, II e IV, constantes do Art. 14 deste Estatuto que será exigido, no mínimo, o voto favorável da maioria absoluta dos associados da Cafaz. **(AC)**

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, em que se assegure o direito de voz e voto do associado. **(AC)**

## Subseção II

### Das Atribuições Específicas

**Art. 14.** A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições específicas:

I - destituir membros dos Órgãos Sociais; **(NR)**

II - deliberar sobre alterações do Estatuto;

III - deliberar sobre o percentual do Fundo de Reserva Financeira;

IV - decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto;

V - aprovar a prestação de contas da Entidade; **(AC)**

VI - deliberar acerca da alienação de bens imóveis. **(AC)**

**Parágrafo primeiro. (Revogado)**

**Parágrafo segundo. (Revogado)**

## Subseção III

### Da Convocação da Assembleia Geral

**Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita:

I - pela Diretoria;

II – **(Revogado)**

III - pelo Conselho de Administração;

IV - pelos Associados mediante requerimento à Diretoria, assinado por um quinto (1/5) dos associados que estejam em situação regular; **(NR)**

V - pelo Conselho Fiscal para deliberar sobre assuntos exclusivos da sua competência. **(AC)**

**Parágrafo primeiro.** A convocação da Assembleia Geral será feita mediante Edital de Convocação amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 dias, sendo sua pauta definida por quem a convocou.

**Parágrafo segundo.** O Edital de Convocação será divulgado no portal da CAFAZ, fixado em locais visíveis na sede da CAFAZ e publicado em jornal de grande circulação do estado e em mídias sociais disponíveis. (NR)

**Parágrafo terceiro – (Revogado)**

#### Subseção IV

#### Da Coordenação dos Trabalhos

**Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida por um associado que deverá ser escolhido dentre os associados presentes, na abertura dos trabalhos da Assembleia o qual deve ser aceito pela maioria dos participantes. (NR)

**Art. 17.** A realização dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser feito pelo Presidente da CAFAZ ou, no caso de impossibilidade, por qualquer um dos membros do Conselho de Administração. (NR)

**Art. 18.** A Assembleia Geral contará com a assessoria do Setor Jurídico da CAFAZ que deverá elaborar a ata da referida assembleia e certificar que todas as deliberações da Assembleia Geral estão de acordo com a legislação vigente. (NR)

**Art. 19.** A participação dos associados nas assembleias será registrada em lista de presença, física ou eletrônica, e será parte integrante da ata dos trabalhos. (NR)

**Parágrafo único** A participação dos associados poderá ser por meio eletrônico, sendo sua votação registrada com senha e login especialmente criados para esse fim. (AC)

**Art. 20.** Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembleia Geral são necessários os votos favoráveis na forma do disposto no parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto, não sendo admitido o voto por procuração. (NR)

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada. (AC)

#### Seção II

#### Da Diretoria

#### Subseção I

#### Da Constituição e da Composição

**Art. 21.** A Diretoria da CAFAZ será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Executivo, eleitos pelos associados, através de voto secreto. (NR)




**Parágrafo primeiro.** Nas ausências e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Executivo. (NR)

**Parágrafo segundo.** Em caso de impedimentos definitivos do Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e, no caso de ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, este será substituído pelo Diretor Executivo. (NR)

**Parágrafo terceiro.** No caso de impedimento definitivo do Diretor Executivo, assume em seu lugar um membro efetivo do Conselho de Administração que esteja na condição de aposentado. Se houver mais de um aposentado no Conselho de Administração, assumirá o mais idoso. (NR)

**Parágrafo quarto.** Os membros da Diretoria não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações da CAFAZ, autorizadas ou firmadas em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando violarem a lei ou o Estatuto.

**Parágrafo quinto.** O Diretor Executivo, obrigatoriamente, deverá ser fazendário aposentado. (NR)

## Subseção II

### Do Mandato

**Art. 22.** O mandato dos membros da Diretoria da CAFAZ é de 04 (quatro) anos compreendendo o ano civil, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de janeiro e seu término ocorre no dia imediatamente anterior a posse dos sucessores.

**Parágrafo primeiro.** A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tenham sido empossados os diretores sucessores.

**Parágrafo segundo.** Fica vedada a reeleição dos membros da Diretoria por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo. (NR)

## Subseção III

### Da Habilitação

**Art. 23.** Os requisitos para habilitação dos associados a membros formadores das chapas concorrentes a eleição da Diretoria da CAFAZ são:

- I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas

concorrentes;

III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ;

IV - não ser impedido por lei;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias;

VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor;

VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IX - não exercer durante o mandato nenhum cargo de direção ou de conselheiro nas demais entidades fazendárias;

X - ter formação de nível superior;

XI - ter reputação ilibada.

#### Subseção IV

#### Das Atribuições da Diretoria (NR)

**Art. 24.** São atribuições da Diretoria:

I - gerir a CAFAZ, observando seu Estatuto e normas complementares;

II - deliberar sobre o Regulamento Interno e o Regulamento de Auxílios;

III - expedir regulamento de quaisquer disposições estatutárias;

IV - baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da CAFAZ;

V - fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, determinar vencimento e vantagens e estabelecer normas para admissão e demissão de empregados, observado o disposto na legislação trabalhista; **(NR)**

VI - divulgar anualmente entre os associados as demonstrações financeiras do exercício social com o parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório anual sobre os negócios e as atividades da Caixa de Assistência;

VII - estabelecer as normas para a realização de operações financeiras;

VIII - adquirir bens imóveis com parecer do Conselho de Administração; **(NR)**



- IX - apreciar recursos dos associados;
- X - convocar Assembleias Gerais;
- XI - resolver os casos extraordinários ou omissos;
- XII - elaborar o Orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e Fiscal; (AC)
- XIII - convocar eleições gerais; (AC)
- XIV - constituir, mediante resolução, a comissão eleitoral; (AC)
- XV - editar resoluções que tratam de interesse da CAFAZ. (AC)

**Art. 25. Compete ao Presidente:**

- I - administrar a CAFAZ com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - representar a CAFAZ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários com poderes específicos;
- IV - admitir, promover e dispensar funcionários, nos termos do Regimento Interno;
- V - autenticar, com sua rubrica, os livros de atas das reuniões da Diretoria;
- VI - convocar Assembleias Gerais;
- VII - autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os pagamentos de responsabilidade da Cafaz; (NR)
- VIII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro: (NR)**

- I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - aprovar a inscrição de pessoas como associados da CAFAZ;
- III - conceder auxílios e benefícios, na forma do Regulamento de Auxílios;
- IV - autorizar o pagamento de despesas da CAFAZ, dentro das alçadas definidas pela Diretoria;
- V - assinar, com o Presidente, cheques e documentos em nome da CAFAZ;
- VI - Promover divulgação mensal das atividades funcionais e operacionais da Caixa de Assistência.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Executivo: (NR)

I - substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências ou impedimentos temporários; (NR)

II - administrar as entidades controladas pela Cafaz com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria. (NR)

### Subseção V

#### Da Perda do Mandato (NR)

**Art. 28.** São motivos para perda de mandato de qualquer membro da Diretoria:

I - malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo da competente ação civil e penal, a ser impetrada obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal;

II - ineficiente desempenho na gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional;

III - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor;

IV - incompatibilidade para exercício do cargo;

V - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ;

VI - por renúncia.

**Art. 29.** A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos da maioria absoluta dos associados, conforme determinado no parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto. (NR)

### Seção III (Revogada)

#### Do Conselho Consultivo

#### Constituição e composição, mandato e atribuição

**Art. 30.** Revogado

**Art. 31.** Revogado

**Art. 32.** Revogado



## Seção IV

### Do Conselho de Administração (NR)

#### Subseção I

#### Da Constituição e da Composição

**Art. 33.** O Conselho de Administração constituir-se-á de três membros e respectivos suplentes, os quais deverão preencher os requisitos indispensáveis no item “Habilitação dos Associados Concorrentes ao Conselho de Administração da Cafaz” conforme disposto no artigo 35.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto.

**Parágrafo segundo** - Dentre os membros do Conselho de Administração, pelo menos um deverá ser servidor aposentado. (AC)

#### Subseção II

#### Do Mandato (NR)

**Art. 34.** O mandato dos membros do Conselho de Administração da CAFAZ é de 04 (quatro) anos compreendendo o ano civil, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de janeiro e, seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo primeiro.** A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tenham sido empossados os conselheiros de administração sucessores.

**Parágrafo segundo.** Os Conselheiros serão substituídos, nas suas ausências, impedimentos temporários, em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes, conforme definido em regimento interno.

#### Subseção III

#### Da Habilitação

**Art. 35.** Os requisitos para habilitação dos candidatos à eleição do Conselho de Administração da CAFAZ são:

- I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes;

- III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ;
- IV - não ser impedido por lei;
- V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público;
- VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias;
- VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor;
- VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX - ter formação de nível superior;
- X - ter reputação ilibada.

#### Subseção IV

#### Das Atribuições

**Art. 36.** São atribuições do Conselho de Administração:

- I - aprovar os planos de desenvolvimento;
- II - aprovar a celebração de convênios;
- III - aprovar os percentuais e valores de contribuição de associados e dependentes; **(NR)**
- IV - aprovar o Regulamento de Auxílios, apresentado pela Diretoria; **(NR)**
- V - opinar sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- VI - convocar Assembleia Geral em observância ao artigo 28, quando for o caso;
- VII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria; **(AC)**
- VIII - emitir parecer sobre contratos e distratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa, conforme definido em Resolução; **(AC)**
- IX - emitir parecer acerca de aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, conforme as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e nos limites estabelecidos pelo Orçamento. **(AC)**

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CARTEIRO Registro Microfilmado

MAIA 16/2/72



**Subseção V**  
**Da Perda do Mandato do**  
**Conselho de Administração**

**Art. 37.** São motivos para perda de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração:

- I - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor;
- II - incompatibilidade para exercício do cargo;
- III - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ;
- IV - por renúncia.

**Art. 38.** A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos da maioria absoluta dos associados, conforme determinado no parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto. (NR)

**Seção V**  
**Do Conselho Fiscal**  
**Subseção I**  
**Da Constituição e da Composição**

**Art. 39.** O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros e respectivos suplentes, os quais deverão preencher os requisitos indispensáveis previstos no artigo 42 deste Estatuto. (NR)

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto.

**Subseção II**  
**Do Mandato**

**Art. 40.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal da CAFAZ é de 4 (quatro) anos, compreendendo o ano civil, coincidindo com o mandato da Diretoria e do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. (NR)

**Parágrafo primeiro** - A eleição e posse do Conselho Fiscal se dá conjuntamente com a da Diretoria e Conselho de Administração, sendo que a chapa do Conselho Fiscal deverá ser em separado da chapa

da Diretoria e do Conselho de Administração. (AC)

**Parágrafo segundo** - Os Conselheiros serão substituídos, nas suas ausências impedimentos temporários, em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes. (AC)

### Subseção III

#### Da Habilitação

**Art. 41. (Revogado)**

**Art. 42.** Os requisitos para habilitação dos candidatos à eleição do Conselho Fiscal da CAFAZ são:

- I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes;
- III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ;
- IV - não ser impedido por lei;
- V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público;
- VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias;
- VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor;
- VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX - ter formação de nível superior;
- X - ter reputação ilibada.

### Subseção IV

#### Das Atribuições

**Art. 43.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações da Diretoria, podendo vistoriar os livros e papéis da CAFAZ e de suas controladas; (NR)
- II - dar parecer sobre as atividades dos exercícios sociais, tomando por base, principalmente, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Diretoria e da Auditoria Externa; (NR)

- III - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
  - IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
  - V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
  - VI - emitir parecer sobre a Proposta de orçamento anual elaborada pela Diretoria; (AC)
  - VII - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos exclusivos da sua competência. (AC)
- Parágrafo primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento ou relatório da CAFAZ e de suas controladas, bem como informações aos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. (NR)
- Parágrafo segundo.** O atendimento às requisições de que trata o parágrafo anterior será encaminhada pela CAFAZ e por suas controladas a todos os membros do Conselho Fiscal, no prazo nunca superior a 30 dias. (NR)

#### Subseção V Da Perda do Mandato

**Art. 44.** São motivos para perda do mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal:

- I - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;
- II - incompatibilidade para exercício do cargo;
- III - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ;
- IV - por renúncia.

**Art. 45.** A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos da maioria absoluta dos associados, conforme o parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto. (NR)

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 46.** As eleições para a Diretoria, para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal ocorrerão até o último dia útil do mês de setembro, do último ano de mandato da gestão em curso.

**Art. 47.** O Presidente da CAFAZ convocará eleições gerais através de publicação de edital específico, indicando local e data da sua realização, 90 (noventa) dias antes da data assinalada no art. 53 desse estatuto. (NR)

**Parágrafo único – revogado.**

– **Art. 48.** O Presidente da CAFAZ, através de Resolução, constituirá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da publicação do edital a que alude o artigo 53, parágrafo único, composta de 03 (três) associados, na forma seguinte: **(NR)**

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) secretário;

III - 01 (um) mesário.

**Parágrafo primeiro.** Não poderão compor a Comissão Eleitoral membros da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da CAFAZ.

**Parágrafo segundo.** O Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os componentes da Comissão Eleitoral.

**Art. 49.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - deliberar acerca dos requerimentos de inscrição dos candidatos;

III - divulgar a relação dos candidatos inscritos;

IV - providenciar o material necessário à realização do pleito;

V - deliberar acerca dos recursos sobre matéria eleitoral;

VI - elaborar as cédulas de votação ou viabilizar meio eletrônico;

VII - administrar o espaço nos veículos de comunicação da CAFAZ a todos os candidatos, em igualdade de condições;

VIII - proclamar e empossar os candidatos eleitos;

**Parágrafo primeiro.** A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta, da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos.

**Parágrafo segundo.** Os candidatos a membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição individual.

**Parágrafo terceiro.** A Comissão Eleitoral poderá convocar mais 02 (dois) associados para assessorá-la. **(NR)**

**Art. 50.** A Comissão Eleitoral nomeará escrutinadores, em número de 04 (quatro), com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, cujos trabalhos a ela se subordinam. **(NR)**

**Parágrafo primeiro.** Dos 04 (quatro) escrutinadores de que trata este artigo, 02 (dois) são titulares e 02 (dois) são suplentes.

**Parágrafo segundo.** Na falta de um ou mais escrutinadores, a Comissão Eleitoral convocará o suplente.

**Art. 51.** As eleições são por escrutínio direto e secreto.

**Parágrafo primeiro.** Somente poderá votar e ser votado o associado quite com a CAFAZ que satisfaça as condições previstas no artigo 10 deste Estatuto.

**Parágrafo segundo.** Não é permitido o voto por procuração.

**Parágrafo terceiro.** A votação poderá ser realizada por meio eletrônico, cuja regulamentação competirá a Comissão Eleitoral, mediante resolução que será submetida a aprovação da AG, convocada especialmente para essa finalidade. (AC)

**Art. 52.** Para concorrer às eleições da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, é necessário o registro formal da chapa, com anuência por escrito de cada candidato, não sendo permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, considerando os seguintes termos:

I - para a Presidência, Diretoria Financeira e Diretoria Executiva da mesma chapa; (NR)

II - para o Conselho de Administração (titulares e suplentes) da mesma chapa;

III - para o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) da mesma chapa.

**Parágrafo primeiro.** Se durante o processo de inscrição de chapa se verificar grau de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, entre candidatos e algum membro da Comissão Eleitoral, este estará automaticamente afastado, cabendo ao Presidente da Comissão a convocação de outro nome.

**Parágrafo segundo.** As chapas concorrentes aos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser registradas indicando-se os membros Titulares e suplentes solicitado o registro por grupos de pelo menos 30 (trinta) associados no gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo terceiro.** As chapas concorrentes aos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Executivo deverão precisamente estabelecer os nomes para cada cargo, solicitado o registro por grupos de pelo menos 30 (trinta) associados no gozo de seus direitos sociais. (NR)

**Art. 53.** As chapas deverão ser registradas, junto à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, com divulgação afixada na sede da CAFAZ e em jornal de grande circulação editado na Capital do Estado.

**Parágrafo único.** O edital de convocação deverá conter no mínimo:

I - data, hora e locais de votação;

II - prazo para registro das chapas;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - número de Associados aptos a votar.

**Art. 54.** Em caso de Eleição Extraordinária, o Presidente da CAFAZ deliberará sobre o processo, de acordo com as regras previstas neste estatuto. (NR)

**Art. 55.** A eleição seguirá o seguinte cronograma:

I – a publicação do Edital de Convocação da eleição dar-se-á 90 (noventa) dias antes a contar da data da eleição;

II – a inscrição das chapas dar-se-á até 60 (sessenta) dias antes a contar da data da eleição;

III - a eleição dar-se-á até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral;

IV - a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro no ano subsequente às eleições.

**Art. 56.** O associado votará nos locais designados no edital de convocação, podendo votar de forma eletrônica. (NR)

**Art. 57.** Cada mesa coletora terá um representante designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo primeiro.** Além da mesa coletora na sede da CAFAZ, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nas unidades da Secretaria da Fazenda, entidades fazendárias, bem como urnas itinerantes previamente definidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo segundo.** Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, exceto seus parentes até segundo grau e os membros da administração da CAFAZ.

**Parágrafo terceiro.** A comissão eleitoral é responsável pela apuração, consolidação e homologação dos votos, quer seja de forma eletrônica ou manual. (AC)

**Art. 58.** O associado, depois de identificado e tendo assinado folha de votantes, votará eletronicamente ou através de cédula eleitoral, conforme processo de eleição definidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 59.** As mesas receptoras de votos iniciarão os trabalhos às 8h e os encerrarão, impreterivelmente, às 17h, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem exercido o seu direito, caso em que poderá ser antecipado o encerramento. (NR)

**Parágrafo único.** Encerrada a votação, o representante da Mesa Receptora de votos determinará a lavratura da competente ata, fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, quando houver, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes de cada chapa.

**Art. 60.** A apuração, dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, inicia-se após o cumprimento do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente e deve ser realizada publicamente pelos escrutinadores nomeados na forma do artigo 57.

**Parágrafo único.** Encerrada a apuração, um dos escrutinadores lavrará a competente ata, fazendo dela constar, todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, quando houver, a qual será assinada pelo

Presidente, demais membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores e representante de cada chapa.

**Art. 61.** Concluída a apuração dos votos, consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem maior votação:

I - para a Presidência, Diretoria Financeira e Diretoria Executiva da mesma chapa; **(NR)**

II - para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal das mesmas chapas. **(NR)**

**Parágrafo primeiro.** O presidente da comissão eleitoral proclamará os eleitos.

**Parágrafo segundo.** No caso de empate no número de votos, entre as chapas, haverá nova eleição. **(AC)**

**Art. 62.** Os candidatos que se considerarem prejudicados, durante o processo seletivo, poderão recorrer ao Presidente da CAFAZ, de todas as decisões da Comissão Eleitoral, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da proclamação dos eleitos. **(NR)**

**Art. 63.** A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

**Parágrafo único.** Tomarão posse, com a Diretoria, os membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **(NR)**

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 64.** A Estrutura Administrativa da CAFAZ será definida através de Resolução da Diretoria com observância das normas instituídas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). **(NR)**

**Parágrafo primeiro. (Revogado)**

**Parágrafo segundo. (Revogado)**

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 65.** O patrimônio da CAFAZ é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será formado de acordo com a legislação e suas normas específicas em vigor e pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuição dos associados; **(NR)**

II - participação no custo dos serviços utilizados (coparticipação);

III - receita patrimonial; (NR)

IV - doações, legados, auxílios e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - dação em pagamento;

VI - cessão de direitos reais sobre imóveis;

VII - bens móveis e imóveis próprios;

VIII - rendas e receitas diversas, não previstas nos incisos precedentes;

IX - Fundo de Reserva Financeira.

**Parágrafo único.** O Fundo de Reserva Financeira tem o objetivo de permitir que a CAFAZ tenha a capacidade de recompor suas reservas e acumular recursos financeiros para o seu equilíbrio.

**Art. 66.** A CAFAZ se enquadra no Art. 9º, C, e atende os requisitos constantes nos incisos I, II e III do Art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN). (AC)

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 67.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 68.** O recrutamento para contratação de funcionário deverá ser por seleção de provas e títulos, conforme disposto em regulamento. (NR)

**Parágrafo único.** Não poderá ser ocupante de cargo de gerência funcionário da Cafaz que seja parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, de ocupante de cargo de direção ou de membros de conselhos. (AC)

**Art. 69.** Dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte será apresentada a prestação de contas referente ao exercício anterior, através das demonstrações financeiras da Cafaz, com o relatório da Diretoria. Esta prestação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Fiscal, sendo em seguida amplamente divulgada e submetida à Assembleia Geral para aprovação. (NR)

**Art. 70.** Para a aprovação de alteração deste Estatuto é necessária a realização de Assembleia Geral conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 13. (NR)

**Parágrafo primeiro.** Não sendo obtida a aprovação na forma prevista no caput deste artigo, a matéria poderá ser apreciada em nova Assembleia, decorridos pelo menos trinta (30) dias da primeira AG. (NR)

**Parágrafo segundo.** As alterações estatutárias impostas por Lei serão incorporadas pela Diretoria com prévio conhecimento do Conselho de Administração, fazendo-se a respectiva comunicação aos associados.

**Art. 71.** Os aspectos operacionais, tais como os relativos à associação, à percepção e carência de benefícios, à inscrição de dependentes, à suspensão de direitos, ao desligamento e ao retorno de associados, bem como às contribuições, serão disciplinados nos regulamentos da CAFAZ.

**Art. 72.** É vedado à CAFAZ realizar quaisquer operações financeiras:

I - com seus Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, funcionários, bem como associados e beneficiários; **(NR)**

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, desde que estas estejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.

**Art. 73.** A CAFAZ submeterá suas contas a auditores independentes, publicando, anualmente, o parecer respectivo, junto com as demonstrações financeiras determinadas pela legislação vigente.

## Seção II

### Das Disposições Transitórias

**Art. 74.** A Administração da CAFAZ eleita, para cumprir o mandato de 1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2020, terá a data de conclusão de seu mandato alterada para 31 de dezembro de 2019. **(NR)**

**Art. 75.** Os membros do atual Conselho Fiscal, eleitos em 28/09/2021, poderão ser reeleitos. **(AC)**

**Art. 76.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 10 de março de 2023.

**Maria Ivany Gomes Araújo**  
Presidente

**Luiz Pontes Cunha Filho**  
Diretor Financeiro

**José Anastácio de Lima**  
Diretor Executivo

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Registro Microfilmado  
 Nº 162272

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 TABELIAO. ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ. 06.472.994/0001-05  
 Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60.740-160 - Fortaleza - CE  
 Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

MARIA IVANY GOMES ARAUJO, LUIZ PONTES CUNHA FILHO

Dou fé. FORTALEZA, 31 de março de 2023  
 Em testemunho da verdade.

( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
 ( ) Hilna Machado de Jesus  
 ( ) Nael Marques da Silva

EMOL.	R\$ 7,20
FRMMP	R\$ 0,36
FAADFP	R\$ 0,36
SELO	R\$ 2,84
FEDAJUJ	R\$ 0,46
TOTAL	R\$ 11,22

DB852568, DB852572  
 Solo 2



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Registro Microfilmado  
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Nº 16 2272

**CARTÓRIO PERGENTINO MAIA** ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º F. TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE  
Tel.: (85) 3304.9774 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

**JOSE ANASTACIO DE LIMA**

Dou fé, FORTALEZA, 31 de março de 2023  
Em testemunho da verdade,

( ) Antonio Alexandre Palva de Oliveira  
( ) Hilnã Machado de Jesus  
( ) Nael Marques da Silva

EMOL.	R\$ 3,60
FRMMP	R\$ 0,18
FAADEF	R\$ 0,18
SELO	R\$ 1,42
FERMOJU	R\$ 0,23
TOTAL	R\$ 5,61

DB662374 Selo 2

Impresso por: RODRIGO BORDEIRO AGUIAR

SELO DE ATUALIDADE 2021  
RECONHECIMENTO DE FIRMA DB662574

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 162307 de 24/03/2023**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 162272 em 31/03/2023**  
**do REGISTRO Nº 137942 de 12/01/2004**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 25 páginas, foi apresentado em 31/03/2023, o qual foi registrado sob nº 162272 em 31/03/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 137942, registrado em 12/01/2004 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

**Natureza: REFORMA DE ESTATUTO**

Apresentante: CAFAZ - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS

**CNPJ/CPF: 63.367.700/0001-39**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 10/03/2023**

Partes: CAFAZ - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
FAZENDÁRIOS ESTADUAIS - 63.367.700/0001-39



**FORTALEZA/CE, 31 de março de 2023**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230324000082
Total de Emolumentos:	R\$ 7,58
Total FERMOJU:	R\$ 0,37
Total FRMMP:	R\$ 0,38
Total FAADEP:	R\$ 0,38
Total Selos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 18,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAS863698-N709	

FILIPINCO